



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Processo: 202140600315

Dados do Processo:

Número Único	Classe	Processo Origem
0015194-35.2021.8.25.0001	Procedimento Comum Cível	--
Tipo	Competência	Segredo
Eletrônico	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	N (Não)
Distribuição	Impedimento/Suspeição	Valor da Causa
18/03/2021	N (Não)	--

Status do Processo:

Situação	Data Julgamento	Número da Caixa de Arquivamento
JULGADO	09/02/2022	--
Fase		
CONCILIAÇÃO		

Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representantes e Filiação
Requerente	Danilo Dos Santos Conceição	Representante(s) da Parte: Advogado: EDNALDO BEZERRA DA SILVA JUNIOR - 11154/SE
Requerido	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	Representante(s) da Parte: Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
09/03/2022 08:38:10	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado}	Secretaria	Não
10/02/2022 09:23:04	Certidão	Aguardando prazo.	Secretaria	Não
09/02/2022 07:57:46	Julgamento	{Julgamento >> Sem Resolução de Mérito >> Extinção >> abandono da causa} Por essa razão, o processo deve ser extinto. Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, inciso III, e §1º, do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor da causa, observando o que dispõe o art. 85, §4º, III, do CPC/15. Esses valores só poderão ser cobrados se houver comprovação da modificação no estado econômico do vencido no prazo de até cinco anos contados do trânsito em julgado dessa decisão, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. Aracaju/SE, 7 de fevereiro de 2022.	Secretaria	10/02/2022



Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
08/02/2022 23:54:48	Juntada	<p>{Juntada >> Documento}</p> <p>Mandado de número 202140603493 do tipo Intimação</p> <p>Teor do Despacho [TM1704,MD1862] - Certidão do Oficial de Justiça</p> <p>{Destinatário(a): Danilo Dos Santos Conceição}</p> <p>(Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...</p>	Juiz	Não
07/02/2022 10:09:13	Conclusão	<p>{Conclusão}</p> <p>Diante do transcurso de prazo do despacho de 14.01.2022, sem manifestação da parte requerente, faço os autos conclusos.</p>	Juiz	Não
19/01/2022 09:39:31	Certidão	Aguardando manifestação do autor.	Secretaria	Não
14/01/2022 12:38:36	Despacho	<p>{Despacho >> Mero Expediente}</p> <p>Cl. Intime-se o causídico do autor para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, informando o endereço correto e atualizado, como também se subsiste interesse no prosseguimento do feito.</p>	Secretaria	17/01/2022
03/12/2021 11:24:24	Conclusão	<p>{Conclusão}</p> <p>Diante da juntada de termo de audiência em 01.12.2021, promovo a conclusão.</p>	Juiz	Não
01/12/2021 12:45:36	Audiência	<p>{Audiência}</p> <p>Aberta a audiência, restou impossibilitada a conciliação, face a ausência da parte requerente, sem podermos atestar sua intimação, ante a inexistência, até a presente data, nos presentes autos, de nenhum comprovante de tal fato, haja vista a não devolução do mandado expedido.</p>	Secretaria	Não
		Termo de Audiência...		
05/11/2021 16:58:25	Expedição de Documento	<p>{Expedição de documento}</p> <p>Mandado de número 202140603493 do tipo Intimação</p> <p>Teor do Despacho [TM1704,MD1862]</p> <p>{Destinatário(a): Danilo Dos Santos Conceição}</p> <p>(Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...</p>	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não

Disque TJ/SE: **0800.079.0008**

Opção (4) **Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) **Ovidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

Explicações sobre a Consulta Processual